

INTERESSADA: DAES/SETEMP

ASSUNTO: Edital de Chamamento e Comissão Especial de Seleção.

PROCESSO Nº 01.01.016101.001956/2021-16– SIGED.

PARECER Nº 264/2021 – ASSJUR – SEDECTI.

DIREITO ADMINISTRATIVO. EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO
SELETIVO. LEI Nº 13.019/2014.

Secretário,

Chega a esta Assessoria Jurídica para manifestação e parecer o Memorando nº 093/2021 – DAES/SETEMP, de 05 de agosto de 2021, que trata do Edital de Chamamento Público e Comissão Especial de Seleção pertinente ao processo seletivo de artesãos para participação no 14º Salão do Artesanato, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 27 a 31 de outubro de 2021, da 32ª Feira Nacional de Artesanato – FNA, que acontecerá em Belo Horizonte/MG, no período de 07 a 12 de dezembro de 2021, e do 21ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – Fenearte, que ocorrerá em Olinda/PE, no período de 10 a 19 de dezembro de 2021, em conformidade com as orientações do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB.

De acordo com o Memorando, em atenção às orientações do Programa de Artesanato Brasileiro - PAB, deve-se proceder a publicação do Chamamento Público e da Portaria de Seleção, para tanto, junta minuta do Edital de Chamamento Pública e relaciona 04 [quatro] nomes para compor a Comissão Especial de Seleção, vejamos:

- Cláudia Regina Oliveira Monteiro – Presidente;
- Izabel Cristina Perrone do Rosário – Membro;
- Neila Moreira de Oliveira – Membro;
- Ana Silva de Souza – Membro.

É o breve relatório. Eis o Parecer.



O chamamento público não é uma licitação pública, mas muito se assemelha, pois possui características e princípios similares às licitações, além de possuir uma legislação própria, a Lei nº 13.019/14, que assim dispõe no inciso XII do art. 2º, *in verbis*:

[...] XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; [...]

Portanto, sempre que a Administração quiser realizar um chamamento público, deve observar os princípios norteadores da Administração Pública, como no caso em questão, que respeita o princípio da isonomia, pois não objetiva a proibição completa ou incompleta de qualquer diferenciação entre os candidatos, já que irá ocorrer normalmente na seleção. Sua verdadeira aplicação é pela vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, impedindo interferências pessoais injustificadas.

Ainda, a lei do chamamento público prevê a necessidade de ser constituída uma comissão de seleção, definida como *órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública* [art. 2º, X, da Lei nº 13.019/14].

O Memo 093/21 – DAES/SETEMP relaciona os nomes dos membros que irão compor a Comissão Especial de Seleção, que irá ser formada por 4 (quatro) servidores da Secretaria, sendo a Presidente servidora de cargo efetivo.



Insta salientar que o art. 1º da Lei nº 13.019/14 estabelece o regime jurídico das parcerias, que assim diz:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento. [...]

Em análise da minuta do edital de chamamento público, constatou-se que os requisitos exigidos foram devidamente observados, tendo em vista que o referido instrumento convocatório visa selecionar artesãos individuais e entidades representativas do artesanato sem fins lucrativos, para ocupação do espaço coletivo de 50m², do 14º Salão de Artesanato em Brasília/DF, da 32ª Feira Nacional de Artesanato – FNA em Belo Horizonte/MG e a 21ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – Fenearte em Olinda/PE, que atendam aos requisitos dispostos no edital, dentre eles, arcar com a própria despesa, compreendida entre passagem aérea, hospedagem, transporte dos produtos, traslado para o local do evento e alimentação (item 1.2).

Observa-se que na minuta apresentada do Edital de Chamamento foi definido o cronograma de atividades, bem como observado o princípio da publicidade, pois estabelece que o resultado da seleção será publicada no site da Secretaria, nos moldes do art. 27, §4, da Lei nº 13.019/14.

Dessa forma, o referido edital tem como objeto a seleção de artesãos individuais ou entidades representativas do artesanato, com suas respectivas produções, sendo 08 [oito] para participar do 14º Salão de Artesanato, que realizar-se-á em Brasília-DF, no período de 27 a 31 de outubro de 2021, 10 [dez] para participar da



32ª Feira Nacional de Artesanato – FNA, que ocorrerá em Belo Horizonte/MG de 7 a 12 de dezembro de 2021 e 8 [oito] para participarem da 21ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – Fenearte que ocorrerá em Olinda/PE no período de 10 a 19 de dezembro de 2021.

Pelo exposto, atendidas todas as exigências legalmente estabelecidas e observados os princípios norteadores do Chamamento Público, com atenção para as publicações devidas, para efeito da ampla publicidade e a transparência no processo seletivo, esta Assessoria Jurídica - Assjur opina pelo prosseguimento do feito, ante a legalidade do Edital de Chamamento.

À especial consideração e decisão superior.

Manaus, 12 de agosto de 2021.

NEILA MONTEIRO
Assessora Jurídica

De acordo:

Kamila Sarkis de Castro
Assessora Jurídica

